



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação do Pantanal Ltda. – EPP		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Estácio do Pantanal (UNIPANTANAL), por transformação da Faculdade Estácio do Pantanal (Estácio FAPAN), com sede no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201903109		
PARECER CNE/CES Nº: 626/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2022

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais		
Mantida: Faculdade Estácio do Pantanal (Estácio FAPAN) (código e-MEC nº 2961)		
e-MEC Nº: 201903109		
Endereço: Avenida São Luiz, nº 2.522, lado par, bairro Cidade Nova, no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso.		
Mantenedor: Centro de Educação do Pantanal Ltda. – EPP		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 4 (quatro) (2022)		
2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2019	3.0477	4
2018	-	4
2017	-	3
2016	-	3
3. Histórico do Processo		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional, convertido em credenciamento de Centro Universitário, mediante o pedido de transformação da organização acadêmica, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 5 de julho de 2022, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i>: [...] 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017. 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de		

credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 152378, realizada nos dias de 25/04/2022 a 27/04/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,40
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,17
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,82
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,14
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,77
Conceito Final Contínuo: 4,33	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a

seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO PANTANAL - UNIPANTANAL, por transformação da Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio FAPAN (cód. 2961), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO PANTANAL - UNIPANTANAL procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” no credenciamento (2015) e CI EAD = 4 (2019) e CI = 4 (2022).</i>	X	
<i>Art.3º</i> <i>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</i> <i>Justificativa: Conforme resposta de diligência, a IES possui um total de 79 (setenta e nove) docentes, destes 17 (dezessete) docentes contratados em Regime Integral, sendo 22% de docentes.</i>	X	
<i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i> <i>Justificativa: Também conforme resposta de diligência, a IES possui 40 Mestres e Doutores, sendo um total de 51% de docentes com titulação acadêmica de mestrados e doutorados.</i>	X	
<i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</i> <i>Justificativa: A IES possui 10 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>	X	
<i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i> <i>Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2019 - 2023), e proposta de Regimento compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</i>	X	
<i><u>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</u></i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</i> <i>Justificativa para conceito 4: Conforme o PDI e o documento apresentado para a comissão que trata sobre a Política de Extensão, pode-se evidenciar que existe tal iniciativa, bem planejada e estruturada. Consta no documento, que a articulação entre o ensino e a pesquisa</i>	X	

com a extensão, que permitem a troca de saberes sistematizados com o popular para refletir sobre a realidade brasileira e regional, contando com a participação efetiva da comunidade interna e externa, porém, não se tem evidência do quantitativo de pessoas que participam de tais projetos. Há evidência de atividades que dialogam com outras instituições, inclusive internacional, envolvendo discentes e docentes para a promoção da ação. Consta evidências, com fotos e projetos, de ciclos de debates que são promovidos na instituição. Através dos depoimentos dos professores existem estímulo com programas de bolsas para que eles participem de editais com projetos de extensão e pesquisa. Não foi possível encontrar evidência que comprove quantos foram beneficiados, mas pode-se comprovar com os documentos (editais) que de fato existe o estímulo para participação. Também existem evidências de atividades culturais, de patrimônio e ambiental promovida pela instituição envolvendo discentes e docentes. Consta vários projetos desenvolvidos pelos cursos, porém, esta comissão não pode evidenciar, após análise acurada dos documentos apresentados e do PDI, maiores descrições sobre quais e como as ações que a instituição considera exitosas e inovadoras se articulam com a teoria e prática, ficando insuficiente na demonstração das evidências, conforme pontuado no indicador 3.4. Não foi possível identificar uma linha de pesquisa própria e nem as ações de trabalhos transversais entre todos seus cursos oferecidos, conforme pontuado no indicador 2.3.		
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram: Justificativa para conceito 4: Pode-se constar no PDI, documentos dos docentes e na reunião com os docentes que existem ações acadêmico-administrativas para pesquisa e iniciação científica. Consta também, nos documentos apresentados, na vista in loco e na reunião com os professores, evidências de inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural em conformidade com as políticas estabelecidas, com garantia de divulgação no meio acadêmico através da revista Saberes e publicações em eventos da própria instituição e, também, em outras instituições e localidades. Na área da saúde, a FUPAN desenvolve atividades através das Ligas Acadêmicas e Projeto Estácio em cores. Existem editais que alunos e professores podem concorrer para seleção de bolsas. Há relatos dos professores de que faz parte da instituição incentivar a participação deles para concorrerem editais com projetos de pesquisa e iniciação científica através de programas de bolsas mantidas com recursos próprios e agência de fomento. Mas não existe evidência quantos foram beneficiados com o programa. No PDI, consta menção a um quantitativo, porém, não se pode comprovar com outros documentos quantos foram beneficiados com o programa de bolsa com recursos próprios e de outras agências. Pode-se constar que existem promoção de práticas interessantes que a instituição desenvolve, (...). Consta vários projetos desenvolvidos pelos cursos, como demonstrado, porém, para esta comissão as evidências, após análise acurada dos documentos apresentados e do PDI, carecem de maiores descrições sobre quais e como as ações que a instituição considera exitosas e inovadoras se articulam com a teoria e prática com os componentes curriculares, ficando insuficiente na demonstração quanto estas ações.	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram: Justificativa para conceito 4: No PDI consta a descrição da política de capacitação docente e formação continuada e que possibilita a garantia a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional por meio do Programa de Incentivo à Qualidade Docente – PIQ, executado pela EDUCARE – Universidade Corporativa da Estácio. (...). Na reunião com os docentes, foram relatadas as ações de incentivo a formação continuada em cursos de pós-graduação lato sensu e graduação, com bolsa de estudo ofertado pela própria instituição. Há evidências de um contrato de prestação de serviços educacionais de pós-graduação stricto sensu mestrado e doutorado, mas não está preenchido e assinado, ficando esta evidência frágil para comprovação de incentivo a Pós-Graduação Stricto Sensu-Mestrado e Doutorado, porém os professores informaram que existe tal incentivo para cursarem pós-graduação stricto sensu,	X	

desde que passem por editais. O incentivo também consiste em bolsa de estudo, concessão de afastamento, quando necessário, para participarem das atividades do curso, sem prejuízo aos vencimentos. Para prover estas ações, consta no PDI, no item demonstrativo financeiro, a previsão de recursos para estas despesas. Ressalta que estas ações estão em consonância ao Plano de Carreira Docente. Não há evidências concretas sobre registros relativos aos fluxos de solicitação para a participação docentes nos eventos – regional, nacional e internacional e nos cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) e relação de concessões de bolsas. Não se teve evidências sobre práticas consolidadas, institucionalizadas e publicizadas de fomento de programas de mestrado e doutorado para formação docente.		
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; <i>Justificativa: Os indicadores referentes a Bibliotecas foram avaliados com conceitos “4”.</i> <i>Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</i> <i>Justificativa para conceito 4: A biblioteca possui infraestrutura adequada às necessidades institucionais, com ponto de atendimento pelo corpo técnico-administrativo, espaço para a comunidade fazer a pesquisa do acervo no sistema virtual de gerenciamento, sala ampla com computadores e possibilidade de utilização de projetor de imagens, telão e quadros móveis para realizações de atividades de ensino-aprendizagem dentro da biblioteca, oito salas de estudos coletivas com mesa e quatro cadeiras disponíveis aos alunos, bancada com computadores e estações individuais de estudo, ambiente com sofá, mesas e cadeiras dispostas dentro da biblioteca. Verificou-se a limpeza, organização, iluminação e climatização dos espaços. A acessibilidade pode ser constatada na visita in loco pelo ponto de atendimento apresentar parte do balcão rebaixada para cadeira de rodas, pelas identificações dos ambientes nas placas em braile, pelo piso tátil, pela existência de teclados em braile e softwares de facilitação de leitura de tela dos computadores, bem como lupas e fones de ouvido. Além disso, verificou-se a existência de sala de estudo adaptada a pessoas com mobilidade reduzida. A IES utiliza software específico (Pergamum) para o gerenciamento do seu acervo físico, sendo que seu acesso pode se dar pelo Portal do Aluno, conforme demonstrado na visita in loco. Ademais, também pelo Portal, o bibliotecário demonstrou o acesso às bibliotecas virtuais disponíveis na IES, quais sejam, Pearson e Minha Biblioteca, além de bancos de periódicos específicos para as áreas do Direito e da Saúde. Pelo exposto, verifica-se que a IES fornece as condições, pelo acervo e infraestrutura da biblioteca, para atendimento educacional especializado, contudo, não se verificou a disponibilização de recursos comprovadamente inovadores à comunidade acadêmica.</i>	X	
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. <i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição nos últimos 5 anos.</i>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; <i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição nos últimos 5 anos.</i>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO PANTANAL - UNIPANTANAL possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Todos os Eixos encontram-se bem avaliados, estando assim atendidas as condições para o credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Ressalta-se que em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017, em resposta à diligência, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga, ambos com os respectivos laudos técnicos. Também foi apresentado o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Mato Grosso, com Validade até Novembro/2022.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos na avaliação in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

E assim concluiu a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO PANTANAL - UNIPANTANAL, por transformação da Faculdade Estácio do Pantanal - Estácio FAPAN (cód. 2961), instalado na Avenida São Luiz - lado par, nº 2.522, Cidade Nova, no município de Cáceres, no estado do Mato Grosso. CEP: 78201-000, mantido pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PANTANAL LTDA - EPP (cód. 1920), com sede no mesmo endereço da Mantida: Avenida São Luiz - lado par, nº 2.522, Cidade Nova, no município de Cáceres, no estado do Mato Grosso, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. Considerações do Relator

A Faculdade Estácio do Pantanal (Estácio FAPAN) foi credenciada pela Portaria MEC nº 473, de 18 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de maio de 2007. Seu ato autorizativo vigente é a Portaria MEC nº 281, de 23 de março de 2015, publicada no DOU, em 24 de março de 2015. Possui, ainda, autorização do poder público para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme demonstra a Portaria MEC nº 1.641, de 19 de setembro de 2019, publicada no DOU, em 23 de setembro de 2019. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Avenida São Luiz, nº 2.522, lado par, bairro Cidade Nova, no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso.

Na avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a instituição obteve conceito final 4 (quatro), não restando dúvidas sobre o padrão de qualidade da IES.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, este Relator conclui que o pedido de alteração de organização acadêmica comporta acolhimento.

Ora, observa-se na análise pormenorizada dos autos que o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, bem como encontra respaldo na Lei nº 10.861, de

14 de abril de 2004. Ademais, as condições para a transformação em Centro Universitário foram atendidas, conforme minuciosa análise feita pela SERES, transcrita acima.

Assim, aliado ao excelente resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao Parecer Final da SERES, que se manifestou favorável ao pleito, é possível concluir que a IES mantém condições muito boas para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Destarte, em face do acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio do Pantanal (UNIPANTANAL), por transformação da Faculdade Estácio do Pantanal (Estácio FAPAN), com sede na Avenida São Luiz, nº 2.522, lado par, bairro Cidade Nova, no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso, mantido pelo Centro de Educação do Pantanal Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente